

LICENÇA N.º ICP - 07/2001-RPT

AVERBAMENTO

Autorizada a transmissão da Licença N.º ICP- 07/2001 - RPT, atribuída à REN - Rede Eléctrica Nacional, S.A. para a titularidade da RENTELECOM - Comunicações, S.A. nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 381-A/97, de 30 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/99, de 23 de Março, a presente licença é alterada nos seguintes termos:

1.º A cláusula 1.ª passa a ter seguinte redacção:

A RENTELECOM - Comunicações, S.A., adiante abreviadamente designada por RENTELECOM, entidade registada no ICP, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 381-A/97, de 30 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/99, de 23 de Março, sob o N.º ICP-016/2001, para o exercício da actividade de telecomunicações de uso público, fica pelo presente título licenciada como Operador de Redes Públicas de Telecomunicações, no território nacional.

2.º Nas restantes cláusulas onde constar a firma REN deve ler-se RENTELECOM.

3.º A cláusula 8.ª passa a ter seguinte redacção:

A presente licença, é atribuída pelo prazo de 15 anos, contado a partir da data da sua emissão, sendo o seu termo em 17 de Maio de 2016.

Lisboa, aos 20 de Dezembro de 2001.

O Presidente do Conselho de Administração

(Dr. Luís Filipe Nunes Coimbra Nazaré)